



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - FONE: (32) 3284-1170- Fax: (32) 3284-1332
CNPJ 18. 338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br
CEP 36126-000

LEI MUNICIPAL Nº. 276 – DE 02 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre Reajustamento de Remuneração de Pessoal de que trata o Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, para todos os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos e vantagens vigentes em 31 de Março de 2004, inclusive dos valores das funções gratificadas, pelo índice percentual de **10,00% (Dez por cento)**.

Art. 2º. – A revisão geral anual estipulada nesta Lei será concedida nos mesmos índices e condições aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 3º. – O Abono Provisório concedido mediante a Lei Municipal nº. 216, de 02 de Março de 2001, continuará sendo pago por tempo indeterminado, a critério da Administração Municipal, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Belmiro Braga, e ainda, observando-se o atendimento aos limites legais relativos aos gastos com pessoal de que tratam o Artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 4º. – As despesas oriundas desta Lei correrão às contas de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Anual vigente.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Abril de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, MG, 02 de abril de 2004.


JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA FRANCO
PREFEITO MUNICIPAL